



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (66) 3486-1266 – (66) 3486-1241
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

Parecer nº 010/2022

Matéria: Projeto de Lei do Legislativo nº 2, de 31 de janeiro de 2022.

Autora: Edna Maria de Jesus Costa.

Ementa: Dispõe sobre a denominação de Logradouro Público e dá outras providências.

Senhora Presidente,

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação, sob a Presidência do Vereador Laudir Martarello, se reuniu ordinariamente no dia 21 de fevereiro de 2022, com a presença de todos os membros na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, para analisar o Projeto de Lei do Legislativo nº 2, de 31 de janeiro de 2022, de autoria da Vereadora Edna Maria de Jesus Costa.

O Presidente, com base nos dispositivos regimentais, designou ao Vereador Samuel de Melo Freitas – Vice-Presidente, o direito de enunciar o presente parecer.

Antes de adentrar a análise do Projeto, importante frisar que de acordo com o disposto no art. 32 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão Permanente, opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, de modo a adequá-las ao bom vernáculo.

Pois bem. Como já mencionado, se trata de um Projeto de Lei de autoria do Vereadora Edna Maria de Jesus Costa, que visa designar a denominação da Rua B localizada no Bairro Colina Verde, a ser denominada **“Rua Justiniano Crispim de Macedo”**.

A Lei Municipal 745, de 10 de dezembro de 2013, regulamenta a denominação de logradouros públicos no âmbito deste município, e dispõe no art. 3º que:

Art. 3º- A designação ou alteração de nomes de Avenidas, Praças, Ruas e Logradouros Públicos será feita mediante:

I - decreto do Executivo, usando-se somente de letras ou de números, para o primeiro nome a ser dado ao logradouro público;

II – lei municipal quando:

a) se pretender alterar a nomenclatura do logradouro público;

b) não se usar letra ou número, para o primeiro nome a ser dado ao logradouro públicos;

No que tange ao conteúdo gramatical e estrutura do Projeto em realce, entendemos que se encontra de acordo com ao que determina as normas legais pertinentes.

Desta forma, primando pelo cumprimento no dispositivo do Artigo 32, alínea “a”, do Regimento Interno desta Colenda Câmara, bem como outros dispositivos legais atinentes, este Relator exara o presente **Parecer Favorável** ao Projeto de Lei do Legislativo nº 2, de 31 de janeiro de 2022, de autoria da Vereadora Edna Maria de Jesus Costa.

O Parecer do Relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão, que opinaram unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (66) 3486-1266 – (66) 3486-1241
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

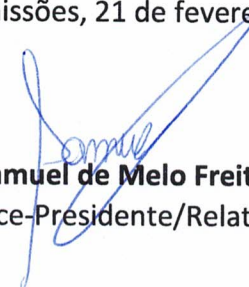
Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É O PARECER!

Sala das Comissões, 21 de fevereiro de 2022.



Laudir Martarello
Presidente



Samuel de Melo Freitas
Vice-Presidente/Relator



Semy Mendes de Freitas
Membro